

Lei nº 435

A Câmara Municipal de Jaguarivã, Estado do Paraná, tra, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:—

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante autorização administrativa as obras de calçamento a paralelepípedos das vias públicas denominadas Avenida Rui Barbosa, Dr. Eurides Cunha e Praça Silveiro Carneiro, desta cidade num total de 6.580,00 m², (Seis mil, quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados), podendo para esse fim dispor até a quantia de R\$. 5.264.000,00 (Cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º — As despesas com a execução da presente Lei, correrá por conta de dotações próprias, a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguarivã, em
de novembro de 1962.—

Prefeito Municipal

Secretário — Contador